Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº 156/2021/SEJUSP/MS, Processo nº 31/002.072/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR 8.1. O valor global deste contrato passará de R\$ 21.643.200,00 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais) para R\$ 24.864.644,70 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo um acréscimo de R\$3.221.444,70 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), que representa o percentual total de 14,884%, a partir do dia 21 de julho de 2023.
Amparo Legal:	Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura:	21/07/2023
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA e WAGNER SAVIO SEVERINO DOS SANTOS

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/N° 43, 02 DE AGOSTO DE 2023

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GE-RAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", sob o nº 487/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º. Cancelar o Registro Geral nº 2.084.738 SEJUSP/MS em nome de ELENIR GOMES DA SILVA;
- Art. 2º. Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;
- **Art. 3**º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Campo Grande MS, 02 de agosto de 2023.

Márcio Cristiano Paroba

Perito Papiloscopista Diretor do IIGP/CGP/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N° 03, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constantes do art. 13 da Lei complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 31 do Decreto 12.119, de 06 de julho de 2006, **DIVULGA**, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo e demais normativas para fins de indicação e outorga das "MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 anos", "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" e "MEDALHA PRÊMIO" destinadas a galardoar os policiais civis, autoridades e cidadãos, na forma do artigo 133 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005., referente ao Processo nº 31/047.731/2023 - Ano 2020.

Art. 1º A outorga das honrarias será realizada observado o seguinte:

- § 1º A "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 ANOS" será destinada a patentear a dedicação e o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e tranquilidade, pelos integrantes dos quadros da Polícia Civil que possuírem o tempo de serviço necessário e atenderem aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.
- § 2º A "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" será destinada a galardoar policiais civis que se destacaram no exercício de suas funções, pelo seu empenho, dedicação e valor pessoal de modo a contribuírem decisivamente para o aperfeiçoamento e elevação do conceito institucional, atendidos aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.
- § 3º A "MEDALHA PRÊMIO" será destinada a galardoar cidadãos e autoridades civis e militares que tenham contribuído, direta ou indiretamente, de forma relevante para o engrandecimento da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul,





atendidos os demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

- Art. 2º A "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" será precedida de indicação e aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil, devendo ser indicados os nomes dos policias até o dia 07 de agosto de 2023, ressalvado o seguinte:
- I 02 (dois) policiais por Delegacia Regional de Polícia, indicados pelo respectivo Delegado Regional, após processamento das indicações dos respectivos Delegados Titulares;
 - II 01 (um) policial por Delegacia Especializada, indicada pelo Delegado Titular;
 - III 01 (um) policial por Delegacia Distrital e Circunscricionada, indicada pelo Delegado Titular;
 - IV 01 (um) policial por Diretor de Departamento.

Parágrafo único. As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverá ser encaminhada ao respectivo Departamento, via edoc-ms com a descrição no assunto: INDICAÇÃO MEDALHA/2020- EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N°03, que providenciará a lista final dos indicados e remeterá a Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil até a data prevista no *caput*.

- Art. 3º A "MEDALHA PRÊMIO" será precedida de indicação e aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, cujos nomes deverão ser informados até 07 de agosto de 2023, observado o seguinte:
 - I 02 (duas) autoridades ou cidadãos por Diretor de Departamento;
 - II 01 (uma) autoridade ou cidadão pelo Diretor da Academia, Ouvidor-Geral e Corregedor-Geral;
 - III 03 (três) autoridades ou cidadãos pela Coordenadora-Geral de Perícias.
- § 1º O Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Delegado-Geral de Polícia indicarão os policiais, autoridades e cidadãos de seu interesse, observados os requisitos legais.
- § 2º As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, via edoc-ms, com a descrição no assunto: INDICAÇÃO MEDALHA/2020- EDITAL/CSPC/SEJUSP/ MS/Nº 03, até a data prevista no caput.
- Art. 4º Fica designado para o dia 23 de agosto, as 09h30min, reunião extraordinária do Conselho Superior da Polícia Civil para fins de deliberação dos nomes a serem agraciados com as honrarias previstas neste edital.
- Art. 5º Caberá à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil elaborar as listas dos policiais civis aptos à indicação das "MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 ANOS"
- Art. 6º As indicações ao recebimento das medalhas não são garantia de sua concessão, vez que é imperiosa a aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil e concessão pelo Exmo. Governador do Estado.
- Art. 7º As situações e fatos não previstos neste Edital serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de agosto de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N° 04, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constantes do art. 13 da Lei complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 31 do Decreto 12.119, de 06 de julho de 2006, **DIVULGA**, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo e demais normativas para fins de indicação e outorga das "MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 anos", "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" e "MEDALHA PRÊMIO" destinadas a galardoar os policiais civis, autoridades e cidadãos, na forma do artigo 133 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005., referente ao Processo nº 31/047.735/2023 Ano 2021.
 - Art. 1º A outorga das honrarias será realizada observado o seguinte:
- § 1º A "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 ANOS" será destinada a patentear a dedicação e o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e tranquilidade, pelos integrantes dos quadros da Polícia Civil que possuírem o tempo de serviço necessário e atenderem aos demais requisitos legais, após



